



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº 20/2023

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- ✓ a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências;
- ✓ a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar edesenvolver ações que integram a política de inclusão;
- ✓ o disposto na Constituição Federal de 1988;
- ✓ o contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 29, que define “a educação infantil tendo como finalidade a formação integral da criança de até 5 (anos) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”;
- ✓ a Meta 6 do Plano Nacional de Educação que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- ✓ o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- ✓ a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil;
- ✓ a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- ✓ o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos da educação infantil em tempo integral garantindo seus direitos de aprendizagem;
- ✓ a Resolução nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular com a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

- I — promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II — intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III — proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV — incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V — promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEI “Profª. Adelina Petrini Bolfarini”;
- b) EMEI “Profª. Aparecida Manoel da Mota”;
- c) EMEI “Bambalalão”;
- d) EMEIF “Profª. Coraly Júlia Gonçalves Carneiro”;
- e) EMEIF “Profª. Eunice de Lima Silveira”;
- f) EMEIF “Prof. Henrique Zollner Neto”;
- g) EMEIF “Profª. Hilda Miras Silveira”;
- h) EMEI “Irmã Maria José Chaves”;
- i) EMEIF “José Santilli Sobrinho”;
- j) EMEIF “Prof. João Luiz Galvão Ribeiro”;
- k) EMEIF “Profª. Judith de Oliveira Garcez”;
- l) EMEIF “Profª. Mafalda Salotti Bartholomei”;
- m) EMEI “Profª. Maria Adilecta Mello Ribeiro”
- n) EMEI “Pequeno Aprendiz”
- o) EMEI “O Pequeno Polegar”;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

p) EMEI “Prof. Paulo Mattioli”;

q) EMEIF “Rubem Alves”

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil que detiverem as seguintes condições:

- I. demanda escolar atendida;
- II. espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;
- III. manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- IV. possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral de no mínimo 9h (nove horas) diárias.

§ 1º — A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo II), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º — Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º — Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º — A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º - Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, deverá acompanhar todas as fases do processo de avaliação,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância da Unidade Escolar de Tempo Integral para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil Pré-Escola funcionará com uma jornada diária de no mínimo 9h (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O trabalho deverá ser estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular.
- b) Contemplando os Direitos de Aprendizagem com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.
- c) A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil Creche funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único: Os pais ou responsável pelo educando que tiverem interesse e necessidade diária da retirada antecipada da criança deverão requerer por escrito (Anexo V) na direção da unidade escolar, que encaminhará a solicitação para apreciação da supervisão de ensino da unidade escolar, podendo ser autorizado desde que o período de permanência da criança não seja inferior a sete horas diárias.

Artigo 6º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará:

§ 1º — Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º Os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento abaixo discriminados:

- a) Conviver;
- b) Brincar;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) Participar;
- d) Explorar;
- e) Expressar;
- f) Conhecer-se.

§ 3º Os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências deverão ser desenvolvidos com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos e vivências em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 4º — O planejamento das experiências pedagógicas elencadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 5º — Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 6º — O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e com os Direitos de Aprendizagem deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do tempo pedagógico o diretor deverá contemplar a organização e o desenvolvimento da Matriz, observando:

- I — a carga horária de no mínimo 9h (nove) horas diárias, com aulas de duração de 50 (cinquenta) minutos cada na pré-escola;
- II — almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III — descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- IV — 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- V — as aulas de Inglês e Educação Física não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso,
- VI - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 8º - As matrizes curriculares da Educação Infantil Pré-Escola contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais destinadas a garantia dos Direitos de Aprendizagem e desenvolvimentoto dos Campos de Experiências cintemplados na Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil contenplando:

- I. 02 (duas) aulas de Língua Inglesa e 02 (duas) aulas de Educação Física no período da manhã;
- II. 04 (quatro) aulas de Explorando Meu Corpo Gesto e Movimento

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2024, contendo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências e respectivas cargas horárias, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes dos Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos Campos de Experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação e descanso dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 9º - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram os Campos de Experiências (Anexo I), garantindo durante todo o período os Direitos de Aprendizagem.

Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 11 - Na atribuição de aulas aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

- I. Professor de Educação Básica I — Educação Infantil: garantir os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e seus Campos de Experiências;
- II. Professor de Educação Básica II — Educação Física garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e seus Campos de Experiências;
- III. Professor de Educação Básica II — Inglês garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e seus Campos de Experiências;

Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13 — A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 27 de dezembro de 2023.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

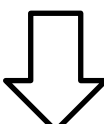

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA (Atendendo 1/3)

Amparo Legal	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDIMENTO INTEGRAL		Carga horária diária	Carga horária semanal	Carga horária anual
LDB 9394/ 96; DCNEI/2009; BNCC/2017	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR				
	<p style="text-align: center;">DIREITOS DE APRENDIZAGEM</p> <p style="text-align: center;">CONVIVER - BRINCAR - PARTICIPAR - EXPLORAR - EXPRESSAR - CONHECER-SE (manhã e tarde)</p>		10 horas	50 horas	2000 horas
	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">CAMPOS DE EXPERIÊNCIA</p> <p>O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO</p>	EIXOS ESTRUTURANTES: Interações e Brincadeiras	<p>SEMANAL Educação Física (02 aulas) manhã Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos (Educação Física) 04 aulas (tarde) Inglês (02 aulas) manhã</p>		

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTE: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

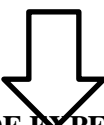
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL – CRECHE (Atendendo 1/3)

Amparo Legal	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDIMENTO INTEGRAL		Carga horária diária	Carga horária semanal	Carga horária anual
LDB 9394/ 96; DCNEI/2009; BNCC/2017	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR				
	<p style="text-align: center;">DIREITOS DE APRENDIZAGEM</p> <p style="text-align: center;">CONVIVER - BRINCAR - PARTICIPAR - EXPLORAR - EXPRESSAR - CONHECER-SE (manhã e tarde)</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">CAMPOS DE EXPERIÊNCIA</p> <p>O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO</p>	EIXOS ESTRUTURANTES: Interações e Brincadeiras	10 horas	50 horas	2000 horas

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTES: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: _____

Diretor de Escola: _____

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNO

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ____ / ____ / ____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, ____ de ____ de 20 ____

Aprovação do Supervisor de Ensino: _____

Homologação da Secretária Municipal de Educação: _____



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO IV

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – OPÇÃO I

1ª aula	7h às 7h50min
2ª aula	7h50 às 8h40min
Intervalo	8h40min às 9h
3ª aula	9h às 9h50min
4ª aula	9h50min às 10h40min
Almoço/descanso	10h40min às 12h20min
5ª aula	12h20 às 13h10min
6ª aula	13h10 às 14h
Intervalo	14h às 14h20min
7ª aula	14h20min às 15h10min
8ª aula	15h10 às 16h



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO IV

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – OPÇÃO II

1ª aula	7h às 7h50min
2ª aula	7h50 às 8h40min
Intervalo	8h40min às 9h
3ª aula	9h às 9h50min
4ª aula	9h50min às 10h40min
5ª aula	10h40 às 11h30min
Almoço/descanso	11h30min às 13h10min
6ª aula	13h10 às 14h
Intervalo	14h às 14h20min
7ª aula	14h20min às 15h10min
8ª aula	15h10 às 16h



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO IV

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – OPÇÃO III

1ª AULA	07h30 às 08h20
2ª AULA	08h20 às 09h10
INTERVALO	09h10 às 09h30
3ª AULA	09h30 às 10h20
4ª AULA	10h20 às 11h10
ALMOÇO	11h10 às 12h15
DESCANSO	12h15 às 13h20
5ª AULA	13h20 às 14h10
6ª AULA	14h10 às 15h00
INTERVALO	15h00 às 15h20
7ª AULA	15h20 às 16h10
8ª AULA	16h10 às 17h00



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM CARGA HORÁRIA DE 7H

SOLICITAÇÃO PARA SAÍDA ANTECIPADA

Nome da mãe ou responsável: _____

RG nº _____ CPF nº _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Responsável pelo(a) aluno(a) _____

Venho solicitar que, a partir da presente data, que meu filho(a) passe a frequentar esta instituição de ensino em horário diferenciado.

Motivo da solicitação: () orientação médica () motivo familiar

Declaro, ainda, estar ciente que:

a- Em caso de orientação médica, devo trazer documentos comprobatórios;

b- Por fazer este horário diferenciado, meu filho(a) deixará de fazer algumas atividades pedagógicas organizadas para este período, assim como deixará de jantar na Unidade Escolar;

c- Esta Unidade Escolar é em período integral e devo aguardar o deferimento desta solicitação pela Equipe Gestora e pelo Supervisor da Unidade;

d- Será estipulado somente um horário diferenciado de saída para a criança que deverá ser rigorosamente seguido por mim ou por outro responsável pela criança;

e- Em caso de algum motivo familiar, devo descrevê-lo abaixo:

Por ser esta a expressão de minha vontade, dato e assino o presente instrumento.

Assis, _____ de _____ de 2024.

Ciente: Mãe da criança

Ciente: Pai da criança

Supervisora da U.E.

Coordenadora da U.E.

Diretora da Unidade Escolar